



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.499, de 23 de outubro de 1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade da retirada e limpeza de propagandas políticas pelos partidos políticos, coligações e candidatos e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 20 de outubro de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - Os partidos políticos, coligações e candidatos estão obrigados a retirar as placas, estandartes, faixas e assemelhados fixados nos postes de iluminação pública, viadutos, passarelas, pontes e demais bens públicos, bem como ao procedimento da limpeza nos logradouros e muros particulares objeto de pichação, inscrição a tinta e demais veiculações de propaganda, restaurando os bens utilizados na propaganda eleitoral.

Artigo 2º - O prazo para cumprimento do que dispõe o artigo 1º desta Lei, será de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar do primeiro dia útil após a realização do pleito eleitoral, independentemente de notificação pela Prefeitura.

Parágrafo Único - No caso de eleição majoritária, em havendo segundo turno, os partidos políticos, coligações e candidatos concorrentes terão esse prazo estendido, sendo contado do primeiro dia útil após a realização do segundo turno.

Artigo 3º - Aos infratores será aplicada a multa de 500 (quinhentas) UFIR's, sendo que, na reincidência, a aplicação será em dobro.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Fazenda desta Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

Paulo Luiz Martinelli  
Secretário